

**SEXTO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A**  
**EMPRESA R FARIAS BEZERRA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, R. FARIAS BEZERRA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 29.870.965/0001-17 com sede na Rua 27 de dezembro, 488, Bairro Progresso Hidrolândia/CE, representada por Romário Farias Bezerra, portador(a) do CPF nº 037.142.873-45 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20219012, decorrente de processo licitatório, de Processo de Tomada de Preços nº 2021.05.03.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para desenvolvimento, aperfeiçoamento, supervisão e execução dos fluxos de despesas e estabelecimentos de rotinas financeiras junto a Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93.e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 08 (oito) meses, iniciando em 26 de maio de 2025 e findando em 26 de maio de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente

aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas e por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 26 de maio de 2025



---

**FELIPE FREITAS CAVALCANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
CONTRATANTE

ROMARIO FARIAS  
BEZERRA:03714287  
345



Assinado de forma digital por  
ROMARIO FARIAS  
BEZERRA:03714287345  
Dados: 2025.05.26 11:50:03 -03'00'

---

R. FARIAS BEZERRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Marcelo DE SOUZA VAS  
Nome:

02. SAMUELA GUEIRA ARAÚJO  
Nome: